



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001- 03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

LEI Nº 1.089, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011.

Atestado que nesta data foi dada publicidade ao presente ato normativo por afixação em local público e de acesso ao público, nos termos do 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 17 de fevereiro de 2011

Servidor Responsável

Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº. 816, de 13 de dezembro de 2006, que “Regulamenta concessão de bolsa de estudo para educação de nível médio e superior prevista na Lei Municipal nº. 779/2005 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº. 816, de 13 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º - O município buscando atender o maior número possível de beneficiários, disponibilizará o total de 70 (setenta) bolsas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada uma.”

Art. 5º - (...)

I – estar regularmente inscrito no cadastro único do Governo Federal no Departamento Municipal de Promoção Social;

II – possuir renda per capita familiar igual ou inferior a um salário mínimo, vigente por ocasião do requerimento;

III – estar inscrito e com situação regular junto ao Cadastro de Pessoas Físicas da Secretaria da Receita Federal – CPF-;

IV – estar matriculado ou pretender ingresso em instituição de ensino regular, devidamente reconhecida pelos órgãos competentes;

V – residir no Município de Matias Barbosa há mais de 02 anos, devendo para comprovar tal situação apresentar documentação comprobatória ou declaração expedida por uma das autoridades estatais atuantes na cidade (Prefeito, Presidente da Câmara, Juiz de Direito, Promotora de Justiça e Delegado de Polícia);

Parágrafo único - No caso de famílias constituídas por apenas 01 (uma) pessoa, a renda per capita familiar aludida no inciso II será de um salário mínimo e meio.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001- 03

**Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais**

Art. 6º - Os candidatos que atenderem as condições de elegibilidade serão classificados, até o limite de 70 (setenta), segundo os critérios abaixo listados, em ordem decrescente de preferência:

I – possuir menor Índice Social – IS-, calculado conforme especificações e fórmula contidas no anexo único desta lei;

II – não possuir habilitação/graduação em curso técnico/superior;

III – ter frequentado e concluído ensino fundamental e/ou médio em estabelecimento da rede pública de ensino;

IV – ser servidor público municipal, com vencimento básico igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos e não ter sido contemplado pela Lei de Capacitação de Servidores;

V – possuir maior idade;

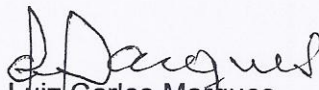
VI – sorteio.”

Art. 17-A - O beneficiário que desistir do curso para o qual se inscreveu e foi contemplado ficará impedido de participar do programa municipal de bolsas de estudo pelo período de 02 (dois) anos, salvo se o bolsista apresentar justificativa prévia e motivada de sua desistência.”

Art. 2º - Fica revogado o art. 8º da Lei Municipal nº. 816, de 13 de dezembro de 2006.”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 17 de fevereiro de 2011.


Luiz Carlos Marques
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

ANEXO ÚNICO

**CRITÉRIOS PARA O CÁLCULO DO ÍNDICE SOCIAL - IS
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTUDO**

Fórmula a ser utilizada: $\frac{\text{Renda Per Capta Familiar} \times 9}{\text{Número de Vulnerabilidades Sociais}} = \text{IS (Índice Social)}$

Vulnerabilidades sociais que serão consideradas para o cálculo do IS:

- 1 – Família residente em área de vulnerabilidade;
- 2 – Ocupação irregular;
- 3 – Moradia com infraestrutura insuficiente (poço, fossa, lixo/outro destino, +2 mor/dorm);
- 4 – Presença de idosos dependentes da família;
- 5 – Família chefiada por mulher ou homem, sem cônjuge, com filhos menores de 15 anos;
- 6 – Situação de desemprego;
- 7 – Presença de pessoas com deficiências;
- 8 – Família numerosa, com mais de 03 filhos menores de 14 anos;
- 9 – Baixa escolaridade do responsável.

A verificação e apontamento das vulnerabilidades sociais dos candidatos serão de responsabilidade da assistente social pertencente aos quadros da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa.